

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 355/2023/PMC/SEPLAG/DCONV Congonhas, 27 de Dezembro 2023

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, Cópia do Convênio Nº11/2023, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Congonhas/MG e Associação Hospitalar Bom Jesus - AHBJ, para ciência e controle.

Atenciosamente,

Paola Rossi de Oliveira Diretora de Convênio e Prestação de Contas Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 5/2024 Data: 02/01/2024 - Horário: 09:17 Legislativo



CIDADE DOS PROFETAS

CONVÊNIO Nº 11/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS.

Processo Administrativo nº 16451/2023

O MUNICIPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Sr. Gláucio de Souza Ribeiro, inscrito no RG nº 11.286.574 e no CPF nº 041.762.986-93, Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus, doravante denominada ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, com fundamento na Lei Municipal 4.144, de 21 de dezembro de 2022 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições em seguida descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como escopo o custeio de despesas necessárias à reforma da antiga instalação do bloco cirúrgico da Associação Hospitalar Bom Jesus, que contempla serviços de reformas e aquisições de equipamentos adequados ao espaço.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Associação Hospitalar deverá garantir plena execução do plano de trabalho no período de 08 meses, prestar contas junto ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

- 3.1. Observar todos os princípios que regem a administração pública, em especial os da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- 3.2. Apresentar, nas prestações de contas, os 3 (três) orçamentos que balizaram a aquisição de materiais e contratação de serviços pelo menor preço;
- 3.7. Realizar o monitoramento permanente dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;
- 3.8. Garantir infraestrutura adequada para o exercício das atividades inerentes ao presente convênio;
- 3.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação de serviços de terceiros para a realização do objeto deste Convênio;
- 3.10. Restituir eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a

Budd 59 13:0 6 South 1 1240 - www.congonhae.mg.gov.br

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 -



CIDADE DOS PROFETAS

Fazenda Municipal, em no máximo 30 (trinta) dias após a data do término do objeto ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste convênio, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto de acordo;
- b) quando a prestação de contas não fore apresentada no prazo estipulado;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- 3.11. Conceder a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do MUNICÍPIO, livre acesso de servidores do seu Controle Interno, do gestor responsável, bem como por especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados, direta ou indiretamente ligados a este convênio e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização ou inspeção;
- 3.12. Movimentar os recursos somente em conta bancária específica para o presente convênio;
- 3.13. Cumprir fielmente o Plano de Trabalho, obedecendo em especial ao cronograma de execução, visando à plena, correta e eficaz execução do objeto;
- 3.14. Manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos recebidos;
- 3.15. Manter a situação cadastral atualizada durante a vigência deste convênio;
- 3.16. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma e periodicidade dispostas neste convênio;
- 3.17. Manter arquivado por 10 (dez) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização, quando necessário.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste convênio;
- 4.2. Repassar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste convênio, obedecendo ao cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho, observadas as normas legais e pertinentes e demais disposições deste termo de convênio;
- 4.3. Prorrogar, de ofício, a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 4.4. Efetuar tempestivamente a publicação do extrato deste convênio:
- 4.5. Designar servidor na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto pactuado neste instrumento, notificando a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR sobre as eventuais ocorrências referentes ao não cumprimento do objeto ou quaisquer outras ações que comprometam o desempenho deste Instrumento, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem;

Ciaudio Antônio de Souga



CIDADE DOS PROFETAS

- 4.6. Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos repassados, aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO, emitindo parecer técnico, referente à execução física e atingimento dos objetivos deste instrumento e, no que tange ao aspecto financeiro, relativamente à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 4.7. Solicitar todos os documentos comprobatórios de despesas efetuados à conta dos recursos deste convênio, para fins de fiscalização;
- 4.8. Examinar e aprovar proposta de reformulação do convênio, desde que não implique em mudança do objeto;
- 4.9. Dar ciência da assinatura deste convênio ao Legislativo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da celebração do instrumento;
- 4.10. Dar ciência à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR a respeito de qualquer irregularidade na prestação de contas dos recursos envolvidos;
- 4.11. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações pactuadas neste instrumento, visando ampliação do atendimento à população e melhoria do padrão de qualidade dos serviços prestados;

CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR

- 5.1. Para gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste convênio fica indicado o servidor DAVID REZENDE SANTOS, matrícula 20144411, a qual deverá apresentar mensalmente Relatórios com o ateste do cumprimento do objeto, devendo constar todas as ações desenvolvidas;
- 5.2. O gestor deverá incluir fotos, se possível, bem como outros meios para a comprovação da execução referente ao objeto deste convênio;
- 5.3. O gestor analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades, solicitará à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, por escrito, as respectivas correções.

CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio vigorará até 31 de julho de 2024, a partir da data de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, estando as partes em comum acordo e considerando as justificativas devidamente aprovadas pelo Gestor Municipal de Saúde, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLAÚSULA SETIMA - DOS VALORES

7.1. O valor total deste instrumento será de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), que será repassado em única parcela, em conformidade ao cronograma de desembolso inserto no Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL: (31) 37-716560-100173731.1240 - www.congonhae.mg.gov.b



CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 8.1. Os recursos serão depositados em conta corrente da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR em instituição financeira pública Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto deste convênio.
- 8.1.2. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.
- **8.1.3.** Os rendimentos serão utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 8.2. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) transferência eletrônica, cujo beneficiário deverá ser obrigatoriamente identificado pessoa física ou jurídica, inclusive prestadores de serviço (empregados ou contratados).
- 8.3. É vedada a utilização de cheques para saques ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

9.1. Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR correrão a conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 0.004 – Repasse – Ampliação e Reforma do Hospital Bom Jesus, 3.3.50.41 – Contribuições. (Ficha: 1292), 4.4.50.41 - Contribuições. (Ficha: 623). Fonte: 1.500 – (CO 1002 – Saúde).

CLAUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 10.1. O MUNICÍPIO liberará o recurso financeiro no montante e data estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio.
- 10.2 Fica vedada a utilização do recurso financeiro em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência.
- 10.3. Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, excetuando-se o pagamento de multas e juros se decorrentes de atraso da administração pública na liberação do recurso.
- 10.4. fica vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, previstas claramente no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 10.5. Fica vedada a realização de pagamento após a vigência deste convênio, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, mediante justificativa da Associação Hospitalar e aprovação do MUNICÍPIO e desde que o pagamento ocorra dentro do prazo previsto para prestação de contas final.
- 10.6. O recurso será mantido em conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio, sendo permitidos saques somente para:
 - I Pagamento de despesas previstas no Cronograma de Execução, mediante transferências bancárias ao credor ou ordem bancária:

Prefeito Municipal 1240 - www.congonhae.mg.gov.br

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL



CIDADE DOS PROFETAS

- II Aplicação no mercado financeiro, observando o disposto no item seguinte:
- 10.7. Enquanto não empregado na sua finalidade, o recurso transferido será obrigatoriamente aplicado em fundos de aplicações financeiras de curto prazo.
- 10.8. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.
- 10.9. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pela Associação Hospitalar.
- 10.10. Quando da denúncia, rescisão, conclusão do objeto ou término deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos pela Associação Hospitalar ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, ora concedente.
- 10.11. Os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre por transferências bancárias eletrônicas e individualizados por credor. É vedada movimentação financeira em espécie ou por meio de cheques ao portador.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

- 11.1. Este convênio deverá ser executado fielmente pelo MUNICÍPIO e pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial, observando-se ainda que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo regulamentar de execução e/ou prestação ou tomada de contas especial, ficando assegurado aos agentes qualificados do MUNICÍPIO o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas referentes a eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução, sem prejuízo da ação do controle externo exercido pelo Legislativo, por meio do Tribunal de Contas.
- 11.2. Fica vedado o atraso injustificado no cumprimento das etapas ou fases programadas, de acordo com o Plano de Trabalho.
- 11.3. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR fica responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, sendo expressamente vedada atribuição ao MUNICÍPIO de quaisquer encargos, sejam de natureza social, trabalhista, previdenciária ou fiscal, ressalvadas as obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho.
- 11.4. Fica vedada a alteração das ações e/ou etapas ou fases constantes do Plano de Trabalho sem a prévia anuência do MUNICÍPIO, a ser dada por ocasião da devida aprovação de sua reformulação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A apresentação da prestação de contas total será acompanhada dos seguintes documentos:

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.13041640 Municipal 240 - www.congonhas.mg.gov.t



CIDADE DOS PROFETAS

I – Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, constando o nº do convênio e a identificação da parcela (informando-se tratar-se de prestação de contas do total, de parcela ou de parte desta);

II- Tratando-se de documentos para saneamento de pendências de prestação de contas já apresentada, estes deverão ser acompanhados de documento com informação do nº do ofício assinado pelo técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento que apontou as inconsistências;

III – Certidões Negativas ou Positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida:

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive relativamente ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;

V – Relatório de Execução Físico- Financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos Efetuados;

VIII - Conciliação bancária;

IX – Extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

X – Recibos de depósitos na conta específica;

XI – recibo de depósito em conta a ser informada pelo Município, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira (ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio).

XIII – anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, quando for o caso;

XIV – outros documentos que se fizerem necessário à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

12.2. Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR;

12.3. Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas cópias fragmentadas.

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1386 (31) 3731.1240 - www.cangonhas.mg.gov.br



CIDADE DOS PROFETAS

- 12.4. As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.
- 12.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, se for o caso, nos quais deverá constar o nº deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da Associação Hospitalar. O MUNICÍPIO poderá solicitar qualquer documentação que julgar necessária para a comprovação da aplicação correta dos recursos transferidos.
- 12.6. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.
- 12.7. A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Município sob dois aspectos, em especial:
 - I Técnico: relativamente à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades.
 - II Financeiro: relativamente à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a Administração Pública.
- 12.8. A partir da data do recebimento da prestação de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos itens acima, terá o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias para análise.
- 12.9. Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste Convênio, será emitido ofício à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR com prazo para saneamento das irregularidades.
- 12.10. A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- 13.1. Após serem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas especial e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.
- 13.2. Tão logo seja instaurada a tomada de contas especial, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.
- 13.3. A instauração da tomada de contas especial visará à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

TECHNICA Antônio de Souze



CIDADE DOS PROFETAS

- 13.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas especial:
 - I Ficha de qualificação do representante legal da Associação Hospitalar, contendo nome,
 CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;
 - II Cópia autenticada deste convênio:
 - III Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;
 - IV Relatório do responsável pela tomada das contas especial, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da Associação Hospitalar;
 - V Relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste convênio que foram infringidos;
 - VI Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;
 - VII outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;
- 13.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à Associada Hospitalar e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste convênio, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:
 - I O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;
 - II Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.
- 13.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas especial, se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o MUNICÍPIO encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Além disso, o MUNICÍPIO não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização de sua situação.
- 13.7. Regularizada a situação, o MUNICÍPIO poderá contratar novamente com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e promoverá:
 - 1 A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

31) CH Jane Antonio del Soul aww.congonhae.mg.gov.b

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31



CIDADE DOS PROFETAS

- II A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;
- III se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

- 14.1. O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelo MUNICÍPIO ou pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período a quem de direito.
- 14.2. Constituirá motivo para rescisão deste convênio o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições aqui estabelecidas, em especial:
 - I A utilização do recurso em desacordo com o Cronograma de Execução;
 - II A aplicação em desacordo do recurso no mercado financeiro;
 - III a não apresentação das prestações de contas no prazo estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1. Este convênio ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados apenas mediante proposta de alteração a ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, acompanhada de justificativa circunstanciada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu término, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, e desde que aceita pelo MUNICÍPIO, observando-se o objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia deste convênio ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do Município, nos termos da legislação aplicável.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado:

- I Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- II Que membros da diretoria, conselho fiscal ou outro órgão da Associação Hospitalar exerçam atividade relativa ao objeto, remunerada com os recursos deste convênio;
- III Permitir que servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo participe da execução do objeto recebendo recursos deste convênio.
- IV Alterar os projetos apresentados para fins de celebração deste convênio sem a autorização expressa do MUNICÍPIO.

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL: 137 - 130 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhaa.mg.gov.b



CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste convênio, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 13 de dezembro de 2023.

GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO:04176298693 RIBEIRO:04176298693

Assinado de forma digital por GLAUCIO DE SOUZA Dados: 2023.12.13 16:57:09 -03'00'

GLÁUCIO DE SOUZA RIBEIRO

Membro da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.13 15:21:41 -03'00'

ALLAN DIEGO FALCI

Prefeito de Congonhas

Secretário Municipal de Saúde

								1	
10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1	CERTAIN CO.	PLANO DE	ETRA	BAL	НО				
1 - DADOS CADASTRAIS									
ÓRGÃO/ENTIDADE:				CNPJ:					
MUNICÍPIO DE CONGONHAS					16.752.446/0001-02				
ENDEREÇO:									
Praça Presidente Kubitschek -	135 – Centro								
MUNICÍPIO:			UF:	JF:		CEP	:		
Congonhas			MG	MG		36.415-000			
NOME DO RESPONSÁVEL:			CI: M-	CI: M-1.652.882		CPF: 341.756.986.15			
Claudio Antônio de Souza									
CARGO:									
Prefeito									
2 - DADOS CADASTRAIS									
ÓRGÃO/ENTIDADE:				CNP			·J:		
Associação Hospitalar Bom Jesus						19.6	92.755/0001	55/0001-22	
ENDEREÇO:									
Avenida Padre Leonardo nº 14	7 – Centro								
MUNICÍPIO:				UF: CE		CEP	:	TELEFONE:	
Congonhas				MG			15-000	37323225	
			BRASIL 1793-0		AGÊNCIA:		PRAÇA PAGAMENTO:		
					1793-0			ongonhas/MG	
NOME DO RESPONSÁVEL:				CI:			CPF:		
Glaucio de Souza Ribeiro				M-11.286.574		1	041.762.986-93		
ENDEREÇO:									
Avenida Padre Leonardo, 147									
CARGO: Coordenador da	The state of the s			E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:					
comissão Intergestora	(31) 3732-3200			administracao@ahbj.com.br					
3 - DESCRIÇÃO DO PROJE	то								
TÍTULO DO PROJETO:				PERÍODO DE EXECUÇÃO:					
Reforma do antigo Bloco Cirúrgico do Hospital Bom Jesus visando a					INÍCIO: A partir da data de assinatura				
continuidade dos serviços prestados pela AHBJ, com recursos oriundos					TÉRMINO: Julho/2024				
do município de Congonhas/M	G								
-									
4- IDENTIFICAÇÃO DO O	ВЈЕТО								
Custeio de despesas necessária		la antiga instal	lação do	bloce	o cirúrgio	o da	Associação	Hospitalar Bom Jesus.	
que contempla serviços de refo									
5-METAS A SEREM ATIN	GIDAS								
Manutenção e ampliação do as	esso da nonul	ação às ações	e ceruic	oc de	caride:				

Manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde;

Assegurar a assistência hospitalar integral, de qualidade e humanizada ao usuário SUS.

6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

Trata-se de única entidade hospitalar na cidade, a qual é referência municipal e regional no atendimento média e alta complexidade. O auxílio financeiro viabilizará a aquisição de equipamentos e serviços de reforma da antiga instalação do bloco cirúrgico.

7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Município:

Repassar o valor financeiro para a adequada execução do plano de trabalho;

Entidade:

Garantir a plena execução do plano de trabalho no período de 08 meses;

Prestar contas junto ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.

Carlos Magno de S 11at. 2014439

o-CRU		AMA DE EXECUÇÃO									
ETA ESPECIFICAÇÃO		ESTIMATIVA CUSTO		VL. TOTAL U			DUR	DURAÇÃO			
META	1.1		VL. U	VL. UNITÁRIO		AL	UNID.	INÍCIO	TÉRMINO		
		Serviços de Terceiros - Serviço de reforma	R\$ 13	00,000.0	130.000	0,00	mês	12/2023	07/2024		
Equipamentos (F mesa cirúrgica)		Material Permanente -					mês	12/2023	07/2024		
		Equipamentos (Foco,	R\$ 26	00,000.00	260.000,00						
		mesa cirúrgica)									
TOTAL GERAL			R\$ 390.000,00								
		APLICAÇÃO - CONC									
_		AMENTÁRIA: Órgão: 1			,		ALOR IN	VESTIMEN	TO:		
Subfunçã	o: 30	2. Programa: 0036. A	tividade:	0.004 - R	epasse -	-	I	R\$ 390.000,0	00		
Ampliaçã	о е	Reforma do Hospita	I Bom .	lesus,. 3.3.	50.41 -	-					
Contribui	ções.	(Ficha: 1292), 4.4.50.41	- Contrib	ouições. (Fic	ha: 623)	.					
	-	(CO 1002 – Saúde).		,							
		APLICAÇÃO - PROPO	NENTE			1 = 1	7				
		CAMENTÁRIA:	JALIA I L			V	ALOR IN	VESTIMEN	TO:		
							VALOR INVESTIMENTO:				
11 - CRO!	NOGR	AMA DE DESEMBOLS	O - CONC	CEDENTE			V - 10, 12 - 11.				
			OV/23				AN/24	I I	FEV/24		
A		-	•	R\$ 390.00		-			-		
		MAR/24 AI	ABR/24		4	JUN/24		J	JUL/24		
ar onove			-	-					-		
META/ETA		A DE DESEMBOLSO – PROI OUT/23 NO	OV/23	DEZ/2	T		AN/24	T	EV/24		
A							-		-		
MAR/24		MAR/24 AI	3R/24	MAI/2	4	JUN/			IUL/24		
		-			-			<u> </u>			
		ÇÃO DO PROPONENT									
		n de prova junto ao munic									
		em mora ou situação de ir									
		ública Municipal, que imp			cursos fina	anceir	os oriund	los de dotaça	o consignac		
		município, na forma deste									
Congonna	18, 13 0			E SOUZA	DE SOUZA RI	BEIRO:04	jital por GLAU 176298693	CIO			
Proponent	te:	RI	BEIRO:04	176298693	Dados: 2023.	12.13 16:	56:29 -03'00'				
roponem		-	Gi	láucio De Sou	ıza Ribeir	0					
		Membro da Cor	nissão Inte	rgestora da A	ssociação	Hosp	italar Boi	m Jesus			
13 - PAR	ECER	DO CONTROLE INTE	RNO DA I	REFEITUR	A DE CO	NGC	NHAS				
O termo e	encontr	a guarida legal:	11/02								
a) (X) Pr	revisão	legal Ant 116, LG 86	66/73	DEFERIDO	(\mathcal{L})	IND	EFERIDO	O()			
		orçamentária MGS									
c) (() R	ecurso	s financeiros 665	2	\wedge /							
c) (() R d) (y) C	ecurso ompati	s financeiros & 63 ibilidade com a LDO #16	3	$\bigcap A$							
c)((((((((((((((((((((((((((((((((((((ecurso ompati ompati	s financeiros 663 ibilidade com a LDO 666 bilidade com o PPA 663	3 }	NA							
c)(f()Red)(x)Ce)(x)C	ecurso ompati ompati	s financeiros & 63 ibilidade com a LDO #16	3	Magno de So))						
c)(f()Red)(x)Ce)(x)C	ecurso ompati ompati	s financeiros 663 ibilidade com a LDO 666 bilidade com o PPA 663	Carlos	Magno de So							
c) (f) R d) (y) C e) (y) C Congonha	ompationpatias 4 de	s financeiros 663 ibilidade com a LDO 666 bilidade com o PPA 663	Carlos Con	Magno de So trolador Gera							
c) (f) Ro d) (y) C e) (x) C Congonha	ompationpatias 4 de	s financeiros A 6 3 bilidade com a LDO A 6 bilidade com o PPA A 6.2 dezembro de 2023 AO DO CONCEDENTE	Carlos Con	trolador Gera							
c) (f) Ro d) (y) C e) (x) C Congonha	ecurso ompati ompati as/4de	s financeiros A 6 3 bilidade com a LDO A 6 bilidade com o PPA A 6.2 dezembro de 2023 AO DO CONCEDENTE	Carlos Con	trolador Gera							
c) (f) Ro d) (y) C e) (x) C Congonha	ecurso ompati ompati as/4de	s financeiros A 6 3 bilidade com a LDO A 6 bilidade com o PPA A 6.2 dezembro de 2023 AO DO CONCEDENTE DO IN	Carlos Con	trolador Gera							
c) (f) Ro d) (y) C e) (x) C Congonha	ecurso ompati ompati as/4de	s financeiros A 6 3 bilidade com a LDO A 6 bilidade com o PPA A 6.2 dezembro de 2023 AO DO CONCEDENTE DO IN	Carlos Con DEFERIDO	trolador Gera							

ALLAN DIEGO FALCI:0787835366 FALCI:07878353662

Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO

Dados: 2023.12.13 15:21:05 -03'00'

2

Congonhas, 19 de Dezembro de 2023 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 13 | Nº 3328

MUNICIPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/389/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x SMART MIX COMUNICAÇÃO MARKETING LTDA. Objeto Contratação de empresa SMART MIX COMUNICAÇÃO MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ 08.575.373/0001-00, para realização de exposição de natureza singular denominada "O Fantástico Mundo Marinho", entre os dias 01 de janeiro a 30 de janeiro de 2024, no Parque das Cachoeiras, no Município de Congonhas/MG. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais). Data: 18/12/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA -PREGÃO ELETRÔNICO PMC/146/2023 - PRC 316/2023

O Pregoeiro do município de Congonhas, nomeado pela Portaria nº PMC/290/2023, no uso de suas atribuições, decide pela alteração do edital no que diz respeito a capa do processo supramencionado. Documento na integra disponível no site do município e no portal de BII Compras. Fernando Augusto Baia de Paula, Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/045/2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, com amparo legal no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratação de Empresa Fornecedora do Medicamento: cálcio 600mg, vitamina d 5mcg (colecalciferol) + vitamina k2 55mcg (menaquinona -7) – DK2CAL. Congonhas, 19 de dezembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza- Prefeito.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/096/2023 – PRC 163/2023

Pregoeiro do município de Congonhas, nomeado pela Portaria nº PMC/290/2023, por solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições, decide pela reabertura e alteração do termo de referência e do edital no que diz Planilha de Quantidades e Preços do processo supramencionado. Documento na integra em anexo a plataforma BLL- Compras e no Site do Município. Ficando designadas as seguintes datas: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 20/12/2023; TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 05/01/2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 05/01/2024. Fernando Augusto Baia de Paula – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO Nº 11/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e a Associação Hospitalar Bom Jesus, inscrita no CNPJ sob o nº.19.692.755/0001-22, com sede na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar, GLÁUCIO DE SOUZA RIBEIRO, portador do RG nº. MG 11.286.574 e no CPF nº.041.762.986-93. Objeto: Custeio de despesas necessárias à reforma da antiga instalação do bloco cirúrgico da Associação Hospitalar Bom Jesus, que contempla serviços de reformas e aquisições de equipamentos adequados ao espaço. Vigência: 13 de dezembro de 2023 até 31 de julho de 2024. Valor: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais). Dotação orçamentária: Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 0.004 – Repasse – Ampliação e Reforma do Hospital Bom Jesus 3.3.50.41 – Contribuições. (Ficha: 1292), 4.4.50.41 – Contribuições. (Ficha: 623). Fonte: 1.500 – (CO 1002 – Saúde). Congonhas, 19 de dezembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Gláucio de Souza Ribeiro – Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 401/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS

Partícipes: o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e do outro lado, o Consórcio Intermunicipal De Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável Das Vertentes – CIGEDAS, inscrito no CNPJ nº. 18.773.785/0001-09, com sede à Rua Operário